



Agência Portuguesa do Ambiente

AIA n.º 3417

Relativa aos Parques Eólicos Tâmega Norte e Tâmega Sul e suas ligações à RESP

**Exmos. Senhores Membros do Conselho Diretivo
da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.,**

IBERDROLA RENEWABLES PORTUGAL, S.A., Requerente no processo à margem identificado, tendo sido notificada da Proposta de Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução no Processo AIA n.º 3417, e não podendo com ela se conformar, vem apresentar a sua

Pronúncia em sede de audiência prévia

O que faz nos termos conjugados dos artigos 21.º e 17.º do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual (doravante, “RJAIA”), e dos artigos 121.º e sgs. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e com os seguintes fundamentos:

Sumário Executivo

1. A Requerente é a promotora dos Parques Eólicos Tâmega Norte e Tâmega Sul e suas ligações à RESP, num projeto de hibridização do Sistema Eletroprodutor do Tâmega (SET).
2. Após um extenso processo de Avaliação de Impacte Ambiental, a Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental propõe-se a emitir uma Declaração de Impacte Ambiental (“DIA”) condicionada ao cumprimento de inúmeras condições e medidas

de mitigação.

3. O projeto na sua versão original era composto por 73 aerogeradores, numa potência nominal total agregada de 453 MW.
4. Após reformulação do projeto, atendendo ao desenvolvimento do processo de Avaliação de Impacte Ambiental, foi o mesmo reduzido para 60 aerogeradores, com uma potência nominal total agregada de 372 MW.
5. Por força do disposto na Declaração de Impacte Ambiental (“DIA”) emitida, a Requerente reduziu a dimensão total do projeto para 38 aerogeradores.
6. No projeto de execução apresentado em RECAPE em estreito cumprimento da DIA, foi prevista a instalação de 38 aerogeradores, com uma potência instalada de 273,6 MW.
7. Esta circunstância configura, naturalmente, uma alteração ao projeto de execução face ao previsto no estudo prévio.
8. A Autoridade de AIA conclui agora que *“(…) as alterações introduzidas no projeto de execução face ao previsto no estudo prévio, considera-se que as mesmas dão, na sua generalidade, cumprimento ao estipulado na DIA, havendo, contudo, situações que necessitam de ser alteradas e/ou ajustadas.”*
9. Por essa razão, são impostas múltiplas “Medidas” e “Condições” na proposta de Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (“DCAPE”) que carecem de clarificação ou correção textual, tendo a sua formulação atual riscos consideráveis para a certeza e segurança jurídica que importaria mitigar ou eliminar desde já.

A. Introdução

10. A Requerente é a promotora dos Parques Eólicos Tâmega Norte e Tâmega Sul e suas ligações à RESP, num projeto de hibridização do Sistema Eletroprodutor do Tâmega (SET).
11. O projeto de hibridização em causa tem a pretensão de maximizar as utilizações dos recursos electroprodutores, diversificando as fontes de energia renovável em uso para abastecimento da Rede Elétrica de Serviço Público (doravante, “RESP”) e

acrescendo-lhes significativamente em potência instalada e em potencial de geração de energia renovável (neste caso eólica, em complemento à energia hidroelétrica decorrente da exploração do referido SET).

12. O projeto original da Requerente previa a instalação de 73 aerogeradores, numa potência nominal total agregada de 453 MW, com um potencial de geração anual estimado em 1.150 GWh/ano.
13. O projeto original da Requerente permitiria, assim, maximizar a utilização das infraestruturas que servem o SET, diminuindo significativamente a sua operação em regime subótimo, e corresponsavelmente maximizando o investimento público e privado naquelas infraestruturas.
14. O projeto original da Requerente permitiria ainda assegurar a injeção de energia renovável, sem emissões de gases de efeito de estufa, estável e segura, capaz de descarbonizar os consumos equivalentes a mais de 245.000 habitantes no território nacional¹.
15. A original versão do presente projeto foi afastada e substituída por outra, atendendo a que, após a realização de consulta pública, entendeu a Comissão de Avaliação (em decisão notificada a 12 de novembro de 2021) decidir pela suscetibilidade do projeto de causar impactes negativos significativos e muito significativos, não minimizáveis quanto aos fatores ambientais determinantes e relevantes, o que levava a que o projeto não fosse compatível com a salvaguarda dos valores ambientais existentes na área afetada.
16. Nesse contexto foi apresentada, ao abrigo do artigo 16.º, n.º 2 do RJAIA, uma versão reformulada do projeto, acompanhada de uma renovada avaliação de impactes, procurando oferecer soluções de minimização ou mitigação de alguns dos riscos ou impactes analisados no pretérito projeto.
17. A versão reformulada do projeto previa a instalação de 60 aerogeradores, numa potência nominal agregada de 372 MW, com um potencial de geração anual estimado em 950 GWh/ano.
18. Os aerogeradores previstos na versão reformulada do projeto dividiam-se entre 28

¹ Tomando como referência os dados provisórios Pordata referentes a 2021, acessíveis em <https://www.pordata.pt/portugal/consumo+de+energia+eletrica+per+capita+total+e+por+tipo+de+consumo-1230> (consultado a 20.02.2023).

aerogeradores (uma diminuição em 6 quanto ao proposto no original Estudo de Impacte Ambiental) no Parque Eólico Tâmega Norte, e 32 aerogeradores (numa diminuição em 7 quanto ao proposto no original Estudo de Impacte Ambiental) no Parque Eólico Tâmega Sul.

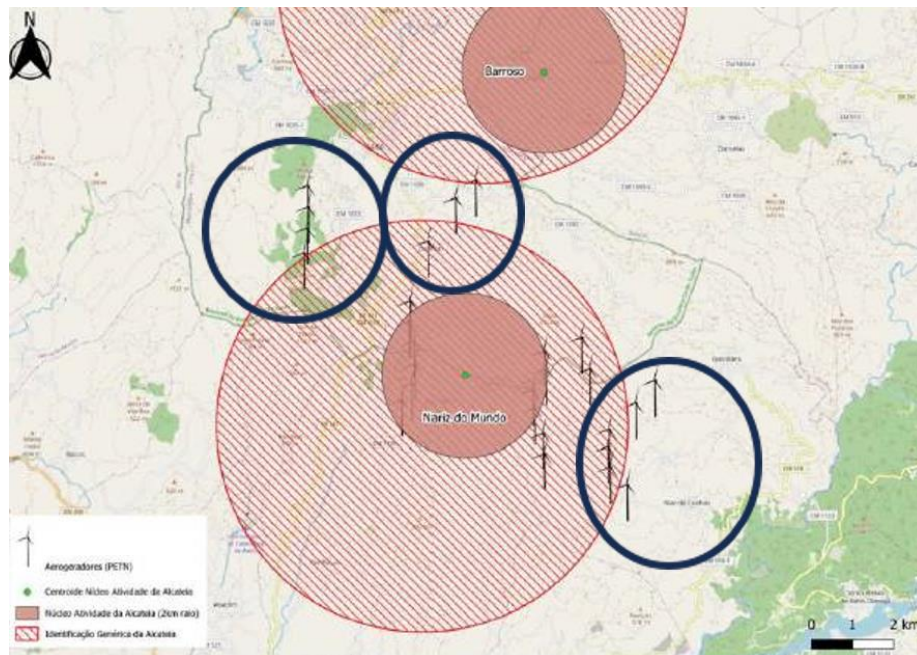
19. O projeto foi objeto de DIA favorável condicionada que determina um número significativo de elementos a apresentar em RECAPE.
20. Nesta sede – RECAPE – veio a Requerente a apresentar projeto de execução, que, em cumprimento da DIA, se traduziu numa redução global extremamente significativa da dimensão global do centro electroprodutor, de 60 aerogeradores para 38 aerogeradores.
21. O projeto de execução e o RECAPE representam um esforço considerável da Requerente no cumprimento da DIA, de forma melhor compatibilizadora dos interesses em presença.
22. A Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental notificou a Requerente da sua proposta de DCAPE, com condições.

B. Da proposta de DCAPE – das Medidas

23. Da DCAPE proposta consta, como proposta de medida para a fase de construção (*cfr.* Medida 35.) o seguinte: *“Os trabalhos, no Parque Eólico Tâmega Norte, são interditos no período de 1 de abril a 31 de agosto;”*.
24. Tal proposta de decisão é, atendendo à informação coligida, recolhida e produzida no âmbito do procedimento, atentatória do princípio da proporcionalidade, por traduzir-se numa imposição sem esteira e com custos de contexto significativos e não fundamentados para a fase de implementação do projeto, que não correspondem nem ao cumprimento de deveres legais impostos sobre o promotor, nem a uma imposição admissível de medidas concretas destinadas à satisfação de interesses públicos atendíveis e acometidos à Requerente.
25. A Requerente não é obviamente alheia à necessidade de definição de medidas tendentes à protecção do lobo-ibérico (*Canis lupus signatus*), como demonstram as sucessivas versões do projeto, sempre norteadas, entre outros, pela minimização

do impacto do mesmo sobre esta espécie, quer pela eliminação de aerogeradores e demais elementos do projeto nas envolventes aos centros de reprodução conhecidos do lobo-ibérico, quer pela otimização de plataformas, acessos e redes de média tensão ou pela eliminação os elementos do projeto que colidam com o Parque Natural do Alvão.

26. A interdição que a Autoridade de AIA propõe agora materializar em sede de DCAPE aparenta ignorar a preocupação demonstrada pela Iberdrola, os esforços feitos e as medidas que se encontram já impostas na DIA para garante de proteção do lobo-ibérico, mas também o cronograma proposto para a concretização do projeto.
27. Deste modo, a concretização desta imposição em sede de DCAPE só pode ter-se como violadora do princípio da proporcionalidade por confronto com o sacrifício imposto à Requerente e os valores ambientais existentes.
28. Ainda assim e sempre considerando que o projeto do PETN se desenvolve numa área particularmente sensível ao habitat faunístico do lobo, a Requerente propõe, em alternativa à interdição total de trabalhos, no PETN, no período de 1 de abril a 31 de agosto, que, durante o referido período sejam unicamente desenvolvidas – sempre com especiais cuidados - atividades de construção pouco ruidosas (condicionando atividades como desmatações ou preparação de terrenos) no traçado da Linha Elétrica de Muito Alta Tensão e nos aerogeradores que se localizem fora da área de proteção da alcateia Nariz do Mundo ou próximos a seu limite (cerca de 5 km de raio).
29. Os trabalhos de construção durante este período seriam efetuados de forma faseada, por fileira de aerogerador, evitando assim a construção em simultâneo em diversas áreas do PETN e reduzindo assim a intensidade do ruído gerado. Por outro lado, seriam implementados estaleiros auxiliares na área de proximidade à zona de intervenção, para evitar deslocções entre o estaleiro e a área de trabalhos e minimizando-se assim a perturbação das áreas afetas às alcateias locais.
30. Com esta abordagem, garante-se a proteção às alcateias do lobo, sem comprometer o plano de obra, conforme ilustra a imagem *infra*.
31. Todo o pessoal envolvido nessas atividades seria ainda devidamente formado e consciencializado para a proteção do Lobo Ibérico e para a sensibilidade do período de reprodução em causa.



32. Atento *supra* exposto, o ato deve ser alterado no sentido de ser eliminada a interdição em crise – da forma absoluta como se encontra estabelecida-, sob pena de anulabilidade, nos termos do artigo 163.º do Código do Procedimento Administrativo.

C. Da proposta de DCAPE – Dos elementos a apresentar

33. A proposta de Declaração de Impacte Ambiental prevê, como Elemento n.º 18 a apresentar previamente ao início da execução da obra o seguinte: *“Programas de Monitorização, da Flora e Habitats, de Avifauna, de Quirópteros, e do Lobo, revistos de acordo com o referido no parecer da comissão de avaliação, e adaptados às alterações de projeto. A monitorização deve abranger um ano antes da construção das obras e até 3 anos após a conclusão da construção dos parques eólicos (5 anos para o caso do lobo), podendo ser prolongadas em função dos resultados obtidos.”* (sublinhados nossos).
34. Tal requisito é, salvo melhor opinião desrazoável e atentatório da viabilização do projeto numa perspetiva económico-financeira, atendendo aos estudos já apresentados no âmbito do procedimento em crise, que compreenderam a

realização de campanhas de recolha de dados direcionadas para subgrupos de amostragem, adequadas e ajustadas à fenologia específica do objeto em estudo.

35. Com efeito, no decurso dos anos de 2021 e 2023 (para todos os efeitos o período que deve ser considerado como o ano 0 do projeto) foram, em cumprimento do disposto na DIA, coligidos e apresentados dados relacionados com os seguintes grupos taxonómicos, ou sistemas ecológicos: (1) Flora, Vegetação e Habitats, (2) Avifauna, (3) Morcegos e (4) Lobo que, salvo melhor opinião, satisfazem plenamente a pretensão da Autoridade de AIA. Senão vejamos,
36. No que respeita à **Flora, Vegetação e Habitats**, foram realizadas campanhas tendentes à inventariação, catalogação e monitorização de estações de amostragem das espécies-alvo elencadas na situação de referência, e à cartografia de habitats da área de projeto, incluindo as infraestruturas a implementar.
37. Todas as estações de amostragem definidas na situação de referência foram objeto de visita, nomeadamente às relacionadas com as espécies-alvo inventariadas, e às estações de monitorização dos habitats de interesse comunitário e prioritários definidos.
38. Foram, também, recolhidos dados relativos à fase de pré-construção nos anos de 2021 e 2023, no âmbito das visitas e das 7 campanhas realizadas no período compreendido entre março e setembro de 2021, e bem assim, das visitas complementares realizadas em julho de 2023, a locais que não haviam sido avaliados numa primeira fase, como ilustra o cronograma copiado *infra* para facilidade de consulta.

2020						2021						2022						2023					
J	M	M	J	S	N	J	M	M	J	S	N	J	M	M	J	S	N	J	M	M	J	S	N

39. Estas visitas tiveram por objetivo a recolha de dados das espécies-alvo e com estatuto de conservação, inventariadas na situação de referência.
40. Os estudos e campanhas dirigidos à **Flora, Vegetação e Habitats** abrangeram integralmente o ciclo de floração das espécies-alvo inventariadas na caracterização da situação de referência.
41. Foi utilizada semelhante metodologia para caracterizar os habitats presentes na área

de influência do projeto, no qual se incluem todas as infraestruturas a implementar à data de apresentação do projeto em execução.

42. As estações de amostragem de habitats e de espécies-alvo de flora protegida abrangeram toda a área de projeto, bem como um ciclo anual por inteiro, de acordo com a fenologia das espécies que compõem a monitorização aprovada, nomeadamente o período mais precoce referente a *Narcissus sp.*, períodos intermédios de primavera para espécies como a *Thymealea broteriana* e *Veronica micrantha*, e período mais tardios de primavera para a monitorização de *Arnica montana*, e dos habitats *Urzais*, *Urzais-tojais* e *urzais-estevais mediterrânicos não litorais* (4030pt3), *Pradarias com Molinia em solos calcários, turfosos e argilo-limosos* (6410), *Prados de feno pobres de baixa altitude* (6510), *Tomilhais galaico-portugueses* (8230pt1), *Carvalhais de Quercus robur* (9230pt1), *Carvalhais de Quercus pyrenaica* (9230pt2), *Carvalhais galaico-portugueses de Quercus robur e Quercus pyrenaica* (subtipos pt1 e pt2).
43. Não existindo alterações significativas na situação de referência, as supracitadas monitorizações se mantêm válidas nos seus termos.
44. No âmbito do descritor **Avifauna**, foram feitas 2 campanhas dirigidas à migração pós-nupcial, assim como 2 campanhas dirigidas ao período invernal, 2 campanhas dirigidas ao período reprodutor (primavera) e duas campanhas direcionadas à migração de juvenis pós-nupcial.
45. Realizaram-se transectos que cobrem a área de projeto e áreas controlo, sendo que os pontos de observação fixos dirigidos a avifauna diurna (nomeadamente aves planadoras/rapinas) abrangem a totalidade da área de projeto.
46. Durante todas as campanhas foram prospetadas áreas potenciais de nidificação de espécies com estatuto de conservação elevado, nomeadamente o tartaranhão-caçador (*Circus pygargus*) e o melro-das-rochas (*Monticola saxatilis*).
47. Foram recolhidos dados relativos à fase de pré-construção nos anos de 2020, 2021 e 2023. Durante estes anos, foram efetuadas 8 campanhas de recolha de dados nos períodos **pós-nupcial** (outubro de 2020 e setembro de 2021), **invernal** (em janeiro e fevereiro de 2021), **período reprodutor** (abril e maio de 2021) e **dispersão pós-nupcial de juvenis** (julho e agosto de 2021).
48. Esta tipologia de campanhas envolveu a execução de transectos para avaliação, em

especial, da comunidade geral de avifauna e de pontos de observação fixos de aves diurnas dirigidos à recolha de dados sobre aves planadoras. Complementarmente, foram recolhidos dados em junho e julho de 2023, dirigidos à comunidade de aves geral (com recurso à execução de transectos) e às aves planadoras (nomeadamente rapinas, com recurso a pontos de observação fixos).

49. Para o estudo da avifauna noturna, foram realizadas campanhas de inverno (janeiro e março de 2021) e de primavera/verão (maio e julho de 2021) de forma a cobrir o período reprodutor das espécies presentes na área. Complementarmente, foram recolhidos dados sobre avifauna noturna durante o verão de 2023, concretamente entre junho e julho de 2023, conforme cronograma copiado *infra* para facilidade de consulta.

2020						2021						2022						2023					
J	M	M	J	S	N	J	M	M	J	S	N	J	M	M	J	S	N	J	M	M	J	S	N

50. A amostragem do conjunto de espécies reprodutoras típicas de montanha desta região, e cuja época de reprodução se estende da primavera a meados do verão (com exceção de algumas espécies noturnas que iniciam a sua época de nidificação ainda no inverno, incluída noutros trabalhos) foi integralmente coberta até ao período de dispersão de juvenis.
51. Da mesma forma, os períodos referentes ao período de migração outonal (de expressividade reduzida na região) e de invernada foram cobertos durante as monitorizações apresentadas à autoridade de AIA.
52. A distribuição dos pontos de observação fixos, transectos e pontos de aves noturnas abrange a totalidade da área de influência do projeto eólico.
53. Nem a situação de referência, nem a composição da comunidade de avifauna sofreram alterações significativas desde a conclusão dos estudos a que se refere a Requerente, pelo que as supracitadas monitorizações se mantêm válidas nos seus termos.
54. Relativamente ao descritor **Morcegos** foram realizadas campanhas de monitorização dos padrões de atividade e inventariação da comunidade de morcegos com recurso a pontos de deteção manual, bem como a colocação de

estações de deteção fixas para estudo dos padrões de movimentos em altura. Paralelamente, foram efetuadas visitas de prospeção de abrigos situados num raio de 10km em torno da área de projeto, nos períodos indicados pela metodologia de referência.

55. Neste âmbito, foram recolhidos dados relativos à fase de pré-construção nos anos de 2021 e 2023. Durante estes anos, foram efetuadas visitas para recolha de dados através de pontos de deteção manual, entre março e setembro de 2021. A utilização de detetores automáticos fixos para estudo em altura, dos padrões de movimentos de morcegos, abrangeu o período entre março e outubro de 2021, com 8 campanhas mensais de 7 dias cada. Foi, ainda, feita recolha de dados complementar em julho de 2023 baseada em pontos de deteção manual, e entre agosto e setembro de 2023, foram recolhidos dados e monitorizado o padrão de movimentos em altura com recurso a estação de deteção acústica fixa.
56. Por seu turno, a prospeção de abrigos de morcegos realizou-se em 6 campanhas, dirigidas ao período de hibernação (janeiro e fevereiro de 2021), à reprodução dos morcegos-orelhudos *Myotis sp.* (abril e maio de 2021) e reprodução das restantes espécies potencialmente presentes na área (junho e julho de 2021). Foram ainda realizadas visitas complementares entre junho e agosto de 2023, cronograma copiado *infra* para facilidade de consulta.

2020						2021						2022						2023					
J	M	M	J	S	N	J	M	M	J	S	N	J	M	M	J	S	N	J	M	M	J	S	N

57. A recolha de dados direcionada aos morcegos refere-se a um ciclo integral dentro dos pressupostos de referência, ou seja, recolha de dados mensais com recurso a pontos de deteção manual, entre março e setembro, e prospeção de abrigos nas épocas tidas como adequadas ao estudo dos grupos-alvo, ou seja, prospeção em período de hibernação, prospeção em período de reprodução das espécies *Myotis sp.* e prospeção de abrigos em período de reprodução das restantes espécies em período de início de verão.
58. Não é de crer que a situação de referência, bem como a composição da comunidade de morcegos se tenha alterado significativamente no ano de 2024 face às supracitadas monitorizações efetuadas anteriormente.

59. Por último, e no que respeita ao descritor **Lobo**, importa ter presente que foram realizadas campanhas de foto-armadilhagem com o objetivo de recolher dados sobre a presença e padrões de movimentos dos exemplares das alcateias identificadas na área de projeto, bem como transectos que percorressem a área tida como de campeio dessas mesmas alcateias, sobreponente à área de influência do projeto.
60. Foram recolhidos dejetos remetidos para análise genética para identificação rigorosa de lobo.
61. Foram, também, realizadas campanhas de foto-armadilhagem, com 12 campanhas no total (1 por ciclo), abrangendo um ciclo anual por inteiro, entre agosto de 2020 e julho de 2021, e desenvolvidos trabalhos complementares de recolha de dados, entre julho e agosto de 2023, com recurso a fotoarmadilhagem (2 campanhas mensais completas) e transectos de prospeção de indícios, com recolha de material para análise genética, conforme cronograma copiado infra, para facilidade de consulta.

2020						2021						2022						2023					
J	M	M	J	S	N	J	M	M	J	S	N	J	M	M	J	S	N	J	M	M	J	S	N

62. Os trabalhos e estudos efetuados neste âmbito abrangeram a totalidade de um ciclo anual de presença de lobo na área de influência do projeto eólico. A distribuição dos transectos de prospeção de indícios, bem como os pontos de escuta e localização das câmaras de foto-armadilhagem abrangeram a totalidade da área de influência do projeto eólico e sobreposição com as alcateias identificadas como com presença na área de estudo.
63. Em síntese, entre os anos de 2020 e 2023 foram realizados trabalhos direcionados à Flora e Habitats, Avifauna, Quirópteros e Lobo que abrangem as épocas fenológicas relevantes ao longo de um ciclo anual.
64. Tendo em conta o volume de dados recolhidos, e a sua abrangência geográfica e sazonal, forçoso se torna considerar que estes são representativos da área de estudo atual do projeto, incluindo, portanto, as alterações apresentadas no projeto de execução submetido em sede de RECAPE.

65. Considerando que a Requerente dotou a Autoridade de AIA de elementos relativos à monitorização dos Flora e Habitats, Avifauna, Quirópteros e Lobo num período expressivo,
66. Ainda assim, considerando que, por força das condicionantes à DCAPE o projeto pode ser objeto de alterações, ainda que pouco significativas, em concreto, no layout dos Parques Eólicos e respetivas Linhas Elétricas,
67. E considerando, ainda, as recomendações agora apresentadas em matéria de elaboração dos Planos de Monitorização,
68. A Requerente sugere a eliminação da menção “(...) *um ano antes da construção das obras e até (..)*” da redação do Elemento n.º 18, aditando-se como elemento a apresentar uma campanha adicional, antes do início das obras, preferentemente em junho de 2024, atendendo às alterações previstas em DCAPE para os planos de monitorização.
69. Desta forma, é assegurada a representatividade temporal e geográfica da informação, dispensando-se a onerosa repetição de um ciclo de amostragem anual de ano zero, obrigação que impacte negativamente no cronograma do projeto, com as consequências daí advenientes.

D. Da proposta de DCAPE – outros

70. Como é habitual em projetos da extensão e natureza do proposto pela Requerente, são propostos pela Autoridade de AIA inúmeros elementos a apresentar nos diferentes momentos de concretização desses projetos.
71. Previamente ao licenciamento, a Requerente deve, nos termos da proposta em crise, promover pela “*Demonstração que nenhum aerogerador do projeto se localize a uma distância que possa provocar perda de produção, por efeito de esteira, no Parque Eólico da Lomba da Seixa I & II*”, vide “Elementos a Apresentar” n.º 3.
72. Considerando que a lei e a DIA definem as distâncias a respeitar no âmbito da instalação dos aerogeradores, não se alcança o sentido desta imposição,
73. Que, aliás, não encontra ao longo dos elementos contantes do procedimento

fundamentação que a justifique.

74. Com efeito, nem a proposta de DCAPE expõe fundamentos de facto e de direito que compõe o substrato logico-material desta imposição.
75. Por essa razão, e considerando que, por força de lei e da DIA, a Requerente se encontra obrigada ao cumprimento das distâncias fixadas para a instalação dos aerogeradores, deve esta obrigação ser eliminada na prolação da DCAPE, sob pena de anulabilidade, nos termos do n.º 1 do artigo 163.º do Código do Procedimento Administrativo, por violação do dever de fundamentação.
76. Em sede de licenciamento do projeto, nos “Elementos a Apresentar” n.º 4, vem a Autoridade de AIA incluir “*Parecer da Câmara Municipal de Montalegre sobre o projeto.*”.
77. A Autoridade de AIA está a imputar à Requerente uma obrigação que esta última não controla.
78. A emissão deste Parecer constituiu um facto de terceiro, *in casu*, a Câmara Municipal de Montalegre, que não pode ser exigida à Requerente, ainda que esta desenvolva os seus melhores esforços no sentido da sua obtenção.
79. Nessa medida, e por forma a reforçar a certeza e segurança jurídicas, sugere-se a substituição do elemento textual pelo seguinte exciso:

Comprovativo de pedido de Parecer à Câmara Municipal de Montalegre sobre o projeto.

E. Da proposta de Decisão de Impacte Ambiental – Em conclusão

80. Pelo exposto, a adoção da DCAPE conforme proposta encontrar-se-á ferida de vícios que importa sanar em sede de decisão final.
81. A adoção da DCAPE conforme proposta prejudica ainda a execução do projeto, não se assegurando qualquer racionalidade económico-financeira para a sua subsistência. Conforme *supra* exposto, a proposta de DCAPE onera a implementação e exploração do projeto conforme preconizado sem que seja descortinável qualquer razoabilidade ou proporcionalidade no ato proposto.

82. Deve, nessa medida, o ato proposto ser reformado com a reformulação das condicionantes propostas e através das supressões e modificações identificadas, dando-se lugar aos ulteriores termos do procedimento.

* * *

Firmado digitalmente por
Sara
DN: cn=Sara, c=ES,
email=shoya@iberdrola.es
Fecha: 17.05.2024

